

LEI Nº 421/2019
De 09 de Outubro de 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 402/2019 e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 402/2019, que passará a vigorar da seguinte forma:

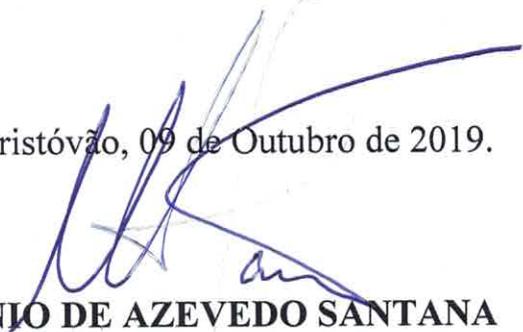
§ 2º O número total de professores de que trata o caput não poderá ultrapassar:

- a) O percentual de 25% até o ano de 2020;
- b) O percentual de 20% em 2021;
- c) O percentual de 15% em 2022,
- d) O percentual de 10% em 2023.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 09 de Outubro de 2019.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 048/2019
De 20 de Agosto de 2019